

LEI Nº 2.311 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Assegura às entidades populares e sem fins lucrativos o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades populares e sem fins lucrativos legalmente constituídos poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino municipais e os equipamentos nele contidos, nos termos desta Lei.

Art. 2º O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§1º É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

- I - tenham objeto ilícito;
- II - interfiram nas atividades regulares da escola;
- III - tenham caráter político-partidário.

§2º Exclui-se da utilização permitida, neste artigo, a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos

de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

Art. 3º O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

- I - reuniões;
- II - seminários;
- III - cursos;
- IV - debates;
- V - comemorações;
- VI - competições esportivas.

Art. 4º As entidades mencionadas no art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§2º A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso ao colegiado escolar.

Art. 5º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo das entidades, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 6º O representante legal da entidade autorizatória será responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos causados em razão de sua utilização e pela segurança das pessoas participantes do evento, obrigando-se ao ressarcimento de eventuais prejuízos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.



Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

